DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

Ano 2018, Número 035 **Divulgação: quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018**
Publicação: quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Tribunal Regional Eleitoral

Desembargador Annibal de Rezende Lima
Presidente

Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa
Vice-Presidente e Corregedor

Alvimar Dias Nascimento
Diretor-Geral

Secretaria de Administração e Orçamento

Coordenadoria de Serviços Gerais

Seção de Comunicação Administrativa e Arquivo

Fone/Fax: (27) 2121-8648
sca@tre-es.jus.br

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.....1
Documentos da DG 1
Portarias.....1
CORREGEDORIA ELEITORAL 2
Atos do Corregedor 2
Decisões Interlocutórias 2
ZONAS ELEITORAIS.....3
24ª Zona Eleitoral 3
Editais.....3
39ª Zona Eleitoral 3
Sentenças.....3
46ª Zona Eleitoral 5
Editais.....5
59ª Zona Eleitoral 5
Editais.....6
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL) 7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº. 35 / 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
XLII Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil, que será realizado no TRE-DF.

DESTINO: Brasília - DF
DATA DE CHEGADA : 21/02/2018
DATA DE SAÍDA: 23/02/2018

BENEFICIÁRIO(S)
NOME: **MONIQUE MARIA LIMA CABRAL** CARGO/FUNÇÃO: LR VALOR: R$ 1.395,73

Vitória, ES, 21 de fevereiro de 2018.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Decisões Interlocutórias

DECISÃO EXARADA PELO EXMO. DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, DD. CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: Direitos Políticos - DPI nº 32/2018
Protocolo TRE nº 1.872/2018
Interessado: Matheus Metzker Soares

Os presentes autos tratam de situação de duplicidade, detectada pela Secretaria de Informática do c. Tribunal Superior Eleitoral, no Batimento do dia 25.01.2018, que agrupou o registro nº 001435610000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de MATHEUS METZEKER SOARES, à inscrição nº 036240601457, cuja revisão foi requerida na 52ª Zona Eleitoral do Espírito Santo, ambos em nome de MATHEUS METZKER SOARES.
Pela análise dos dados referentes à filiação e à data de nascimento consignados nos registros supramencionados, bem como dos documentos acostados aos autos, é possível concluir que se referem à mesma pessoa.
Verifica-se que o Sr. Matheus Metzker Soares foi licenciado das fileiras do Exército Brasileiro em 7 de março de 2017, conforme cópia do certificado de reservista juntado à fl. 09, documento comprobatório de restabelecimento de direitos políticos, nos termos da Resolução TSE nº 21.538/03, art. 53, inciso II, alínea "b".
Assim, determino a regularização do registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e sua posterior inativação, bem como a regularização da aludida inscrição eleitoral.
Anexado relatório que comprove a adoção das providências, encaminhem-se estes autos à 52ª Zona/ES para arquivamento.
Publique-se.
Vitória/ES, 20 de fevereiro de 2018.

RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Processo: Direitos Políticos - DPI nº 33/2018
Protocolo TRE nº 1.874/2018
Interessado: Dieyfson Tiburcio Nascimento

Os presentes autos tratam de situação de duplicidade, detectada pela Secretaria de Informática do c. Tribunal Superior Eleitoral, no Batimento do dia 29.01.2018, que agrupou o registro nº 001314792000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos, em nome de DIEYFSON TIBURCO NASCIEMENTO, à inscrição nº 033420101465, cuja revisão foi requerida na 57ª Zona Eleitoral do Espírito Santo, por DIEYFSON TIBURCIO NASCIMENTO.
Verifica-se da cópia da sentença condenatória, bem como do relatório de acompanhamento processual, obtidos no sítio do e. Tribunal de Justiça deste Estado (fls. 09/13), que o nome do réu nos autos do Processo nº 0002803-94.2014.8.08.0024 é "Dieyfson Tiburcio Nascimento" e não "Dieyfson Tiburco Nasciemento", como informado pela Vara Criminal da Comarca de Ibatiba/ES (fl. 07).
Desse modo, pela análise dos dados referentes à filiação e à data de nascimento consignados em ambos os registros supramencionados é possível concluir que se referem à mesma pessoa.
Assim, mantenho inalterada a situação do registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e determino o cancelamento da aludida inscrição.
Cessado o impedimento ao exercício dos direitos políticos, o Sr. Dieyfson Tiburcio Nascimento deverá fazer prova junto ao Cartório Eleitoral, que providenciará remessa a esta Corregedoria, para inativação do registro na referida Base.
À Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral para correção do registro